



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

15 de dezembro de 2025 - Edição nº 681

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025: "Altera a Lei Complementar nº 01/2021, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Tremedal, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 21/2025 - SEMED: "Institui a Comissão Gestora Municipal destinada a subsidiar o Fórum Municipal de Educação no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Tremedal para o decênio 2025 – 2035 e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025**

"Altera a Lei Complementar nº 01/2021, de 28 de dezembro de 2021, que institui o Código Tributário do Município de Tremedal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, José Carlos Vieira Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 5º do art. 62 da Lei Complementar nº 01/2021, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º Ficam dispensados da execução judicial os valores de débito lançados no cadastro de dívida ativa que sejam inferiores a 50 (cinquenta) UPMF – Unidades Padrão Fiscais do Município.”

Art. 2º Fica acrescido o § 6º ao art. 62 da Lei Complementar nº 01/2021, com a seguinte redação:

“§ 6º Os débitos referidos no § 5º poderão ser baixados administrativamente pela autoridade fazendária, mediante despacho fundamentado, observadas as normas de controle interno.”

Art. 3º O art. 167 da Lei Complementar nº 01/2021, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. As alíquotas do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI são:
I – 1,5% (um e meio por cento) para transmissões relativas a financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação – SFH;
II – 2% (dois por cento) nas demais transmissões a título oneroso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

Parágrafo único. Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação – SFH, sobre o valor da base de cálculo excedente ao do inciso I, a alíquota será de 2% (dois por cento)."

Art. 4º O art. 229 da Lei Complementar nº 01/2021, de 28 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 229. A base de cálculo da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP é o custo dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos a ser rateado entre os contribuintes em função do número de unidades imobiliárias, lindeiras às vias ou logradouros públicos servidos por iluminação pública.

§ 1º O custo dos serviços de iluminação pública compreende:

- a) despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas mensais com administração, operação e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- c) quotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de iluminação pública;
- d) quotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para a expansão, melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.

§ 2º Ficam isentos da respectiva contribuição:

- I – os órgãos da administração direta do Município, suas autarquias e fundações, as empresas públicas municipais, o sistema de iluminação pública, bem como o Poder Legislativo do Município;
- II – os imóveis destinados ao uso de templos religiosos de qualquer culto, reconhecidos com imunidade tributária pela Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária;
- III – os consumidores beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, nos termos da legislação federal vigente e das normas regulatórias estabelecidas pela ANEEL, em uma única unidade consumidora, para consumo mensal de até 80 kWh (oitenta quilowatt-hora).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

§ 3º Para os imóveis com edificação, a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP será lançada mensalmente e o seu valor será o constante da Tabela de Receita nº X anexa a esta Lei.

§ 4º Para os imóveis sem edificação, a Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP será lançada anualmente e recolhida através de guia própria, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 5º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.”

Art. 5º Ficam alterados os anexos: ANEXO I – TABELA DE RECEITAS Nº III e ANEXO V – TABELA DE RECEITA Nº XVII da Lei Complementar nº 01/2021, que institui o Código Tributário do Município de Tremedal, os quais passam a vigorar conforme as novas tabelas de alíquotas e bases de cálculo constantes nesta Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, respeitados os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, conforme o art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Tremedal/BA, 15 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****TABELA DE RECEITA Nº X****Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP****B – RESIDENCIAL**

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite Máximo (R\$)
0 a 30	2,00%	1,50
31 a 50	3,00%	2,00
51 a 60	3,00%	5,00
61 a 80	3,50%	5,00
81 a 100	8,50%	10,00
101 a 200	10,00%	15,00
201 a 300	12,00%	25,00
301 a 450	15,00%	50,00
451 a 650	17,00%	90,00
651 a 1000	17,00%	115,00
1001 a 2000	17,00%	180,00
Acima de 2000	17,00%	350,00

C – COMERCIAL

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite Máximo (R\$)
0 a 30	3,00%	1,50
31 a 50	3,50%	2,00
51 a 60	3,50%	2,50
61 a 80	3,50%	3,00
81 a 100	10,00%	9,00
101 a 200	10,00%	18,00
201 a 300	10,00%	25,00
301 a 450	15,00%	50,00
451 a 650	15,00%	60,00
651 a 1000	15,00%	110,00
1001 a 2000	18,00%	250,00
Acima de 2000	18,00%	550,00

D – INDUSTRIAL

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite Máximo (R\$)
0 a 30	2,00%	200,00
31 a 50	3,00%	200,00
51 a 60	3,00%	200,00
61 a 80	3,00%	200,00
81 a 100	3,00%	200,00
101 a 200	6,00%	200,00
201 a 300	10,00%	200,00
301 a 450	10,00%	200,00
451 a 650	20,00%	200,00
651 a 1000	20,00%	200,00
1001 a 2000	20,00%	200,00
Acima de 2000	20,00%	200,00

E – PODER PÚBLICO

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite Máximo (R\$)
0 a 30	2,00%	1,50
31 a 50	3,00%	2,00
51 a 60	3,00%	2,50
61 a 80	3,00%	3,00
81 a 100	3,00%	3,50
101 a 200	6,00%	10,00
201 a 300	10,00%	25,00
301 a 450	10,00%	35,00
451 a 650	20,00%	100,00
651 a 1000	20,00%	150,00
1001 a 2000	20,00%	190,00
Acima de 2000	20,00%	200,00

M – RURAL

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite Máximo (R\$)
0 a 30	2,00%	1,50
31 a 50	3,00%	2,00
51 a 60	3,00%	2,50
61 a 80	3,00%	3,00

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

81 a 100	3,00%	3,50
101 a 200	6,00%	10,00
201 a 300	10,00%	25,00
301 a 450	10,00%	35,00
451 a 650	20,00%	100,00
651 a 1000	20,00%	150,00
1001 a 2000	20,00%	190,00
Acima de 2000	20,00%	200,00

N – SERVIÇO PÚBLICO

Faixa de Consumo (kWh)	% para a CIP	Limite Máximo (R\$)
0 a 30	2,00%	1,50
31 a 50	3,00%	2,00
51 a 60	3,00%	2,50
61 a 80	3,00%	3,00
81 a 100	3,00%	3,50
101 a 200	6,00%	10,00
201 a 300	10,00%	25,00
301 a 450	10,00%	35,00
451 a 650	20,00%	100,00
651 a 1000	20,00%	150,00
1001 a 2000	20,00%	190,00
Acima de 2000	20,00%	200,00

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****ANEXO I – TABELA DE RECEITAS Nº III****TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**

1.08.00	ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS, DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO, INCLUSIVE AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL	UPFM
1.08.01	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO/TÍCKET (VALE) REFEIÇÃO	1.500
1.08.02	BANCOS COMERCIAIS, MÚLTIPLOS, DE INVESTIMENTO, DE FOMENTO AGRÍCOLA, DE DESENVOLVIMENTO E CAIXAS ECONÔMICAS (COBRANÇA, COFRE DE ALUGUEL, CUSTÓDIA DE BENS, ORDEM DE PAGAMENTO, ETC.)	1.500
1.08.03	BANCO E COOPERATIVAS (POSTO DE ATENDIMENTO AVANÇADO/FILIAL)	300
1.08.04	MERCADORIAS, METAIS PRECIOSOS, ETC.	1.500
1.08.05	CAIXAS DE BANCOS ELETRÔNICOS	1.000
1.08.06	CAPITALIZAÇÃO	1.500
1.08.07	CONSÓRCIO	300
1.08.08	COOPERATIVAS DE CRÉDITO	1.500
1.08.09	CORRETORAS E CASA DE CÂMBIO	1.000
1.08.10	EMPRESAS DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	1.000
1.08.11	CORRESPONDENTE BANCÁRIO	40
1.08.12	"FACTORING"	1.000
1.08.13	FUNDOS MÚTUOS, CLUBES E SOCIEDADES DE INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CAPITAL ESTRANGEIRO	1.000
1.08.14	PREVIDÊNCIA PRIVADA	1.000
1.08.15	SEGUROS (ADMINISTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CO-SEGUROS, EXPEDIÇÃO DE APÓLICES, CORRETAGEM, COOPERATIVA, ETC.)	500
1.08.16	SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)	400
1.08.17	SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO E POUPANÇA	1.000
1.08.18	SOCIEDADES CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.000

Praça Leonel Pereira N° 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

Segunda-feira

15 de dezembro de 2025

Edição nº 681

Prefeitura Municipal de Tremedal

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

1.08.99	OUTROS NÃO CLASSIFICADOS	800
---------	--------------------------	-----

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**ANEXO V – TABELA DE RECEITA Nº XVII – TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
MUNICIPAL (TFAM)**

LICENÇAS AMBIENTAIS – GRUPO B: MINERAÇÃO

CLASSE	ESPECIFICAÇÃO	UPFM (atualizado)
CLASSE 1	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)	692
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	269
	LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	192
	LICENÇA CONJUNTA (LC)	1.442
CLASSE 2	LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)	1.154
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	462
	LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	346
	LICENÇA CONJUNTA (LC)	2.981
CLASSE 3	LICENÇA PRÉVIA (LP)	1.212
	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	866
	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	1.731
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	692
	LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	519
	LICENÇA CONJUNTA (LC)	5.769
CLASSE 4	LICENÇA PRÉVIA (LP)	2.423
	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	1.731
	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	3.462
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	1.385
	LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	1.038
	LICENÇA CONJUNTA (LC)	8.654
CLASSE 5	LICENÇA PRÉVIA (LP)	4.846
	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	3.462
	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	6.923
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	2.769
	LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	2.077
	LICENÇA CONJUNTA (LC)	11.538
CLASSE 6	LICENÇA PRÉVIA (LP)	7.404
	LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)	5.288
	LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)	10.577
	LICENÇA DE ALTERAÇÃO (LA)	4.231
	LICENÇA PRÉVIA DE OPERAÇÃO (LPO)	3.173

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681

Segunda-feira

15 de dezembro de 2025

Edição nº 681

Prefeitura Municipal de Tremedal

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

	LICENÇA CONJUNTA (LC)	14.423
--	-----------------------	--------

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTRARIA Nº 21/2025 - SEMED**

Institui a Comissão Gestora Municipal destinada a subsidiar o Fórum Municipal de Educação no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Tremedal para o decênio 2025 – 2035 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988 e na Lei Orgânica de Tremedal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 007, de 30 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação de Tremedal (PME), com diretrizes, metas e estratégias fixadas para o período 2014-2024, elaborada em consonância com a Lei Federal de n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, cuja vigência foi prorrogada por meio da Lei n.º 14.934, de 25 de julho de 2024;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n.º 2614/2024, que tramita no Congresso Nacional, visando à aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2024-2034;

CONSIDERANDO que a elaboração do plano decenal deve ocorrer de forma articulada entre os diversos órgãos públicos e organizações representativas integrantes do sistema de educação e entidades.

RESOLVE:

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Art. 1º. Instituir a **Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Tremedal – PME**, destinada a subsidiar o Fórum Municipal de Educação no processo de elaboração do Plano Municipal de Educação de Tremedal para o decênio 2025 – 2035.

Art. 2º. A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME será composta pelos seguintes membros:

I – A coordenadora do Fórum Municipal de Educação, Professora Istela Nunes Ribeiro Moreno, é membro nato e terá a função de conduzir os trabalhos desta comissão.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

- a) Jildeia Ferreira Coelho Viana (titular)
- b) Emanoel Santos Silva (titular)
- c) Rita de Cássia Queiroz da Silva (suplente)

III – Representantes do Fórum Municipal de Educação (FME)

- a) Milena Nunes de Castro Maciel (titular)
- b) Daílde Pereira Brito (titular)
- c) Veraneia da Paixão Silva Souto (suplente)

IV – Representantes do Conselho do FUNDEB

- a) Adriana Costa Farias (titular)
- b) Simone Gonçalves Souto (titular)
- c) Fabiano Rodrigues Nascimento Guimarães (suplente)

V – Representantes do Executivo Municipal

- a) Jeanne Almeida Farias (titular)

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) Juranilda Pereira da Rocha Oliveira (titular)
- c) Fúlia Oliveira Costa (suplente)

VI – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

- a) Renato Abreu Soares (titular)
- b) Jerúzia Ribeiro Pales Teixeira (titular)
- c) Wilton Silva dos Santos (suplente)

VII – Representantes dos Trabalhadores de Educação

- a) Edimar da Silva Rocha (titular)
- b) Eduardo Luis Barreiros Manso (titular)
- c) Paulo André Viana Souto (suplente)

VIII - Representantes do Legislativo Municipal

- a) Daniel Magnavita Souto (Titular)
- b) Mauricio de Castro Nunes (Suplente)

IX - Representantes das Escolas de Ensino Médio

- a) Andrea Lacerda Leite de Andrade (Titular)
- b) Maria da Glória Andrade Silva de Oliveira (Suplente)

Art. 3º. Compete à Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Tremedal – PME:

- I- Elaborar o cronograma e a metodologia dos trabalhos;
- II- coordenar os estudos educacionais para a elaboração do diagnóstico da educação do Município de Tremedal;

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- III- mobilizar instituições, órgãos e setores educacionais para o levantamento de dados a fim de subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação de Tremedal, tendo como referência o diagnóstico educacional e as metas do Plano Nacional de Educação - PNE;
- IV- auxiliar o FME na organização e realização de consultas públicas, seminários e audiências, quando necessário;
- V- assessorar o FME na organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- VI- sistematizar o documento referência a ser encaminhado para apreciação do FME;
- VII- criar, orientar e promover a formação de comissões técnicas, quando necessário, para debater as propostas do texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII- consolidar e apresentar a proposta Final do Plano Municipal de Educação.
- IX- validar a versão final do texto-base e submetê-lo ao Poder Executivo para aprovação;
- X- acompanhar o trâmite do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação na Câmara de Vereadores de Tremedal.

Art. 4º. A Comissão Gestora deverá se reunir periodicamente, conforme definido em calendário, para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. As deliberações serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes e submetidas à análise e aprovação do Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º. A comissão será assessorada por Emanoel Santos Silva, membro da comissão e representante da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia

email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 6º. A Comissão Gestora poderá convidar especialistas e técnicos com conhecimentos pertinentes para colaborar com os trabalhos sobre o tema em pauta.

Art.7º. As atividades dos integrantes da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Tremedal não serão remuneradas e serão desempenhadas sem prejuízo das atribuições decorrentes do cargo ou função que ocupem.

Art.8º. A Secretaria Municipal de Educação de Tremedal prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da Comissão de que trata esta Portaria, observando a disponibilidade financeira e demais normas legais.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Tremedal – BA, 15 de Dezembro de 2025.

Cássia Ferraz Lima Arruda

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 Centro, CEP: 45.170 000 Tremedal/Bahia
email: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494 2176

Autenticação: F613D7BE9B-F37D93B549-1EC5C56EA8-384A52B9DB | Edição: 681